



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.195, DE 28 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE À RESPEITO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL, HOSPITAIS E INSTITUTO MÉDICO LEGAL NO ESTADO DE ALAGOAS, FORNECEREM INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As delegacias de polícia, os hospitais públicos que possuam atendimento de emergência, e o Instituto Médico Legal e suas projeções, deverão fornecer as informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) às vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único. O esclarecimento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado através de um painel afixado nos órgãos e entidades referidas no *caput* deste artigo, em local de fácil acesso e boa visibilidade, ou através da entrega por escrito e mediante contra recibo das informações referentes ao seguro, pela delegacia responsável pelo registro da ocorrência, ou hospital onde houver o atendimento, ou no Instituto Médico Legal.

Art. 2º As informações conterão, individualmente e em conjunto, os seguintes dados:

I – os tipos de coberturas: morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementares;

II – beneficiários: qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário (cônjuge ou companheiro; na falta deste, os filhos; na falta destes, os pais; na falta destes, os avós; e na falta destes, os tios ou sobrinhos);

III – a relação dos documentos (conforme o tipo de indenização pleiteada) e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização;

IV – o prazo para dar entrada no pedido de indenização: três anos a contar da data que



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ocorreu o acidente; e

V – informação pelo telefone 0800-0221204, ligação gratuita, e o site www.dpvatseguro.com.br.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de julho de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.07.2010.